



LEI N.º 1.937/2009
De 23 de abril de 2009

Institui indenização de despesas de viagens através de diárias.

O Prefeito do Município de Matipó, faça saber que a Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que o agente político do executivo municipal, a serviço e no interesse da Administração Municipal, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art.2º - Quando o agente político se afastar para outra localidade, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

I – A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

II – A 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir apenas alimentação no local de destino, podendo este percentual ser reduzido a 15% (quinze por cento) quando a localidade de destino distar até 100 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município.

Parágrafo Único: O percentual previsto no inciso II deste artigo incidirá na Tabela e Valores das Diárias, a ser estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal, que corresponde a diárias completas.

Art.3º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao agente político antes de sua viagem.

Art.4º - O valor do bilhete de passagem intermunicipal, passagem aérea e gasto com transporte urbano, será regido pelo sistema de adiantamento, disciplinado por legislação própria.

Art.5º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do agente político.

Art.6º - Na hipótese de o agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas os casos justificados por imperativa necessidade.

Art.8º - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Fábio Henrique Gardingo
Prefeito Municipal